LEI Nº 2150, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS AOS ESTUDANTES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio o Centro Universitário Univates, objetivando a concessão de estágios aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 2º O convênio será celebrado nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio, em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 20/04/2017
Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Nº ___/___

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE): CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	
MANTENEDORA: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, CNPJ N° 04.008.342/0001-09, SEDIADA NA AV. AVELINO TALLINI, 171, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, NA CIDADE DE LAJEADO-RS.	
CONCEDENTE:	
ENDEREÇO: _____, Nº _____, BAIRRO _____, CIDADE DE _____/_____.	
CNPJ:	**TELEFONE**:
REPRESENTANTE LEGAL:	**CPF**:

CLÁUSULA 1ª – ESTE CONVÊNIO OBJETIVA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NA PARTE CONCEDENTE POR ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DA IE, NA FORMA DA LEI N° 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DEPENDE DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO, VINCULADO A ESTE CONVÊNIO, FIRMADO ENTRE O ESTUDANTE E A PARTE CONCEDENTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA IE.

CLÁUSULA 2ª – ESTE CONVÊNIO VIGORARÁ POR 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA, SENDO RENOVÁVEL POR TERMO ADITIVO ASSINADO PELAS PARTES.

§ 1° É FACULTADA A EXTINÇÃO UNILATERAL E ANTECIPADA DESTE CONVÊNIO, MEDIANTE AVISO ESCRITO COM

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, NESTE CASO MANTENDO A VIGÊNCIA DOS TERMOS DE COMPROMISSOS VINCULADOS.

§ 2° ESTE CONVÊNIO RESOLVE-SE, DE PLENO DIREITO, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS SUAS CONDIÇÕES, NESTE CASO RESOLVENDO-SE, DE PLENO DIREITO, OS TERMOS DE COMPROMISSO VINCULADOS.

CLÁUSULA 3ª – A PARTE CONCEDENTE PAGARÁ À IE, SEM TRANSFERIR O ÔNUS FINANCEIRO AO ESTUDANTE, TAXA ADMINISTRATIVA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA BOLSA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A IE NEGOCIARÁ E CONTRATARÁ SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DO ESTUDANTE, SEM TRANSFERIR O ÔNUS FINANCEIRO AO ALUNO, PODENDO A PARTE CONCEDENTE CONTRATAR SEGURO COMPLEMENTAR, EIS QUE LEGALMENTE É RESPONSÁVEL POR ISSO.

CLÁUSULA 4ª – O VALOR DA BOLSA SERÁ PACTUADO NO TERMO DE COMPROMISSO E SERÁ DEVIDO PELA PARTE CONCEDENTE AO ESTUDANTE.

§ 1° ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS, O RESPONSÁVEL PELA PARTE CONCEDENTE DEVERÁ GERAR BOLETO BANCÁRIO ATRAVÉS DO ENDEREÇO www.univates.br/univatesempresas, COM VENCIMENTO NO DIA 02 (DOIS) DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, NO VALOR DA BOLSA, ACRESCIDO DA TAXA ADMINISTRATIVA.

§ 2° A IE REPASSARÁ O VALOR DA BOLSA AO ESTAGIÁRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADO DA DATA EM QUE A PARTE CONCEDENTE EFETUAR O PAGAMENTO, NÃO CABENDO À IE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA INADIMPLÊNCIA OU ATRASO PROVOCADO PELA PARTE CONCEDENTE.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CLÁUSULA 5ª – ALÉM DE BOLSA, A PARTE CONCEDENTE CONCEDERÁ AO ESTAGIÁRIO AUXÍLIO-TRANSPORTE.

CLÁUSULA 6ª – A PARTE CONCEDENTE ENVIARÁ À IE, SEMPRE QUE SOLICITADO, RELATÓRIO DE ATIVIDADES COM VISTA OBRIGATÓRIA AO ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA 7ª – A PARTE CONCEDENTE ENTREGARÁ, POR OCASIÃO DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO, TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, DOS PERÍODOS DE ESTÁGIO E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.

CLÁUSULA 8ª – A PARTE CONCEDENTE CONCEDERÁ AO ESTAGIÁRIO, SEMPRE QUE O ESTÁGIO TENHA DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM) ANO, PERÍODO DE RECESSO DE 30 (TRINTA) DIAS, A SER GOZADO PREFERENCIALMENTE DURANTE SUAS FÉRIAS ESCOLARES.

§ 1º O RECESSO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER REMUNERADO QUANDO O ESTAGIÁRIO RECEBER BOLSA OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO.

§ 2º OS DIAS DE RECESSO PREVISTOS NESTE ARTIGO SERÃO CONCEDIDOS DE MANEIRA PROPORCIONAL, NOS CASOS DE O ESTÁGIO TER DURAÇÃO INFERIOR A 01 (UM) ANO.

CLÁUSULA 9ª – O PRAZO MÁXIMO DO ESTÁGIO É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

CLÁUSULA 10 – O ESTÁGIO TERÁ JORNADA COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO ESTUDANTE, SEM ULTRAPASSAR 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS E 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.

CLÁUSULA 11 – A PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO INDICARÁ NO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO UM FUNCIONÁRIO DE SEU QUADRO PESSOAL, COM FORMAÇÃO OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO DO

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ESTAGIÁRIO, PARA ORIENTAR E SUPERVISIONAR NO MÁXIMO ATÉ 10 (DEZ) ESTAGIÁRIOS SIMULTANEAMENTE.

CLÁUSULA 12 – A PARTE CONCEDENTE PODERÁ CONCEDER ESTÁGIO AOS ALUNOS ESTRANGEIROS REGULAMENTE MATRICULADOS EM CURSO SUPERIOR, DESDE QUE OBSERVADO O PRAZO DO VISTO TEMPORÁRIO DO ESTUDANTE.

CLÁUSULA 13 – A PARTE CONCEDENTE OBRIGA-SE A NÃO DESVIRTUAR O ESTÁGIO, OFERECENDO CONDIÇÕES QUE PROPORCIONEM EXPERIÊNCIA PRÁTICA NA LINHA DE FORMAÇÃO DO ESTUDANTE SOB SUA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E VIGILÂNCIA, COM TODAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA COLETIVA E INDIVIDUAL NECESSÁRIAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, ASSIM COMO CONTROLANDO A MATRÍCULA E A FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE NA IE.

CLÁUSULA 14 – O ESTAGIÁRIO É RESPONSÁVEL PELOS DANOS E PERDAS QUE CAUSAR POR DOLO OU CULPA NO EXERCÍCIO DO ESTÁGIO, SEM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NEM SUBSIDIÁRIA DA IE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A IE NÃO É RESPONSÁVEL PELOS DANOS E PERDAS QUE O ESTAGIÁRIO SOFRER NO EXERCÍCIO DO ESTÁGIO, POR DOLO OU CULPA DESTE OU DE TERCEIRO, POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA 15 – APLICA-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N° 11.788/2008, ASSIM COMO AS NORMAS DA IE QUE REGULAM O ESTÁGIO.

CLÁUSULA 16 – AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE LAJEADO-RS, RENUNCIANDO EVENTUAIS PRIVILÉGIOS FORENSES.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

TUDO LEGAL E JUSTO, AS PARTES E DUAS TESTEMUNHAS ASSINAM DUAS VIAS DESTE TERMO, PARA OS DEVIDOS EFEITOS E FINS.

LAJEADO/RS, __/__/___

REPRESENTANTE LEGAL DA IE	REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE CONCEDENTE
NOME:	NOME:
CARGO:	CARGO:
ASSINATURA:	ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:

1. _____ NOME:	2. _____ NOME:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br